ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.437, DE 28 DE AGOSTO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 149.976,56 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 149.976,56

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde.
10.302.0010.1057 – Projeto Compartilhando Saúde.
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 149.976,56
F.R.: 2 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro Fonte de Recursos 2.621 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual, fonte de recursos STN (MSC) 2.621.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 168011 e CRC: DD95261C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0010.1057	3.3.90.39	2.621	R$ 149.976,56

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2023	Restos a Pagar 2023	Superávit do Exercício
2.621	R$ 149.976,56	--	R$ 149.979,56

Mirante da Serra – RO, 28 de agosto de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ID: 168011 e CRC: DD95261C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.117/2024.

Mirante da Serra em, 28 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.437/2024, que "***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.",*** no valor de R$ 149.976,56 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), conforme extrato bancário da conta anexo.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

> "*Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I – <u>suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;</u>*
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (GRIFO NOSSO)*

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

> *"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

ID: 168011 e CRC: DD95261C

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes do excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subseqüente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessário para executar os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do projeto do Governo do Estado Compartilhando Saúde, que tem como objetivo transferência de recursos financeiros aos municípios para contratação de leitos cirúrgico-clínicos, com a finalidade de

ID: 168011 e CRC: DD95261C

reduzir a desigualdade regional nos atendimentos especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos, em regiões mais distantes, reduzindo o número de usuários que aguardam na fila para realização destes procedimentos

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ID: 168011 e CRC: DD95261C

Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**1437**	**28/08/2024**

ID: **168011**
CRC: **DD95261C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**
Criação: **28/08/2024 11:01:24** Finalização: **28/08/2024 11:03:01**

Processo Documento

MD5: **37C7BFDE411641F4A5AAEC0C187A70B9**

SHA256: **78FFFC23389E512E6C7CEBA1E8370F9177E9CD3EA2EFB10A760693A2F5EBBC6A**

Súmula/Objeto:

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências."

INTERESSADOS

EVALDO DUARTE ANTONIO	.	RO	28/08/2024 11:02:21

ASSUNTOS

SUPERÁVIT FINANCEIRO	28/08/2024 11:02:31

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	28/08/2024 11:39:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	28/08/2024 11:58:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 168011 e o CRC DD95261C.